

REQUERIMENTO

(Da Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer ao PL nº 4.361/2004, e seus apensos)

Requer o envio de Indicação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, relativa à sugestão de encaminhar à CONCLA - Comissão Nacional de Classificação - alteração do CNAE das *lan houses*.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, que sugere ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que remeta à Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, órgão colegiado diretamente subordinado àquele Ministério, nos termos do Decreto nº 3.500, de 9 de junho de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.634, de 18 de outubro de 2000, solicitação de alteração da classificação referente às *lan houses*.

Sala das Sessões, em de maio de 2010.

Deputado PAULO TEIXEIRA
Presidente

Deputado OTÁVIO LEITE
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2010

(Da Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer ao PL nº 4.361/2004, e seus apensos)

Sugere ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão que remeta à CONCLA – Comissão Nacional de Classificação, solicitação de modificação da CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) referente às *lan houses*.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão:

A Comissão Especial Destinada a Proferir parecer ao PL 4.361/2004 e seus apensos, que dentre outras providências, visam estabelecer limites ao funcionamento de casas de jogos de computadores, expõe o que se segue.

No decorrer dos trabalhos dessa Comissão, foi bastante ressaltado pelos convidados que compareceram às Audiências Públicas que um dos grandes entraves à legalização e conseqüente fiscalização dos centros pagos de computadores, mais conhecidos por “lan houses”, é da CNAE que recebem do Sistema Estatístico Nacional.

Pelo que foi esclarecido a esta Comissão, ou as *lan houses* têm CNAE referente a Artes, Cultura, Esporte e Recreação, onde são classificadas todas as que possuem acesso a jogos eletrônicos recreativos, ou elas têm CNAE de Atividades Administrativas e Serviços Complementares, quando o acesso à internet é apenas para o envio de e-mails ou para qualquer outra finalidade. Como quem tem acesso à internet tem também acesso a jogos, as lan houses recebem o CNAE de recreação.

Tal classificação não reflete a realidade brasileira, qual seja a de que as *lans houses*, mesmo com possibilidade de acesso a jogos,

constituem-se nos locais onde as classes de menor poder aquisitivo têm acesso à internet. Segundo dados do próprio IBGE, 60,4% das pessoas com rendimento até um salário mínimo acessam a internet dos centros públicos, o mesmo valendo para 58,4% das que têm a renda entre um a dois salários mínimos.

A *lan house*, no Brasil, exerce papel social muito importante, pois é onde milhões de brasileiros têm acesso a cursos, pesquisas acadêmicas e resolução de problemas perante órgãos públicos. Sendo, pois, local de expressão da cidadania, não pode deixar de ter acesso a estímulos fiscais, financiamentos e outros tantos benefícios apenas porque nela também se acessam jogos. É de se lembrar, inclusive, que a educação contemporânea utiliza-se com bastante frequência da importante ferramenta que são os jogos eletrônicos.

Por essas razões, a Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer ao Projeto de Lei nº 4.361/2004, do Sr. Vieira Reis, que “modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente”, Estabelecendo Limites ao funcionamento de casas de jogos de computadores” e seus apensos vem sugerir a Vossa Excelência que remeta à Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, órgão colegiado diretamente subordinado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do Decreto nº 3.500, de 9 de junho de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.634, de 18 de outubro de 2000, solicitação de alteração da classificação em questão.

Sala das Sessões, em de maio de 2010.

Deputado PAULO TEIXEIRA
Presidente

Deputado OTÁVIO LEITE
Relator